

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
42	00053-00046609/2022-88	Curso para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF pela empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83	1. Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero; 2. Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero.	199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.	20/09/2022 SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83	DODF nº 179, de 22 de setembro de 2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 288/2022- DIMAT

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada e devidamente homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o Curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar da Corporação, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 20 de novembro de 1991, a Lei nº 8.255 dispôs sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, estruturando-o em órgãos de direção, apoio e execução.

Enquanto o artigo 7º da referida Lei definiu que os órgãos de execução realizariam as atividades finalísticas do CBMDF, o art. 28 tratou de classificá-los segundo a natureza dos serviços que prestariam à sociedade do Distrito Federal (DF).

Sendo assim, foi prevista uma Unidade de Aviação Operacional que, segundo o §7º do artigo 28, teria como responsabilidade a execução de missões aéreas e ações conexas. Desde então, as atividades aéreas do CBMDF foram desenvolvidas segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, até que, em 21 de junho de 2010, o Decreto nº 31.817 reformulou o organograma da Corporação e atribuiu novos nomes à diversas unidades.

No art. 21 do Decreto, ficou estabelecido que o Comando Operacional seria o órgão de execução de mais alto escalão, incumbido de realizar as atividades-fim da Corporação, e que, para a execução de suas missões, teria em sua estrutura o Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), composto de duas subunidades: 1º Esquadrão de Aviação (1º ESAV) e 2º Esquadrão de Aviação (2º ESAV).

A presente demanda consiste em formar novos pilotos para continuidade do serviço de aviação operacional do CBMDF e dar condições para qualificar mais pilotos a assumir a condição de comandante de aeronave. Estas competências buscam suprir a carência de pilotos de asas rotativas e substituir os oficiais mais antigos que possam ficar impossibilitados ou limitados em exercer a atividade de piloto de resgate no CBMDF.

O curso se justifica pela constante necessidade de capacitação e formação de pilotos. Com o decorrer dos anos, a progressão de carreira poderá conduzir os pilotos mais antigos a assunção de cargos que impeçam ou limitem a atuação como pilotos de aeronaves e também por outros motivos, entre os quais pode ser citada a passagem para a reserva remunerada, como já ocorreu com dois pilotos no presente ano, conforme DODF nº 75, de 25 de abril de 2022 (86777924). Cabe ressaltar que a qualificação dos pilotos é de interesse da Corporação, bem como de interesse público, pois possibilita um serviço prestado com qualidade, seguindo os parâmetros de segurança existentes, aperfeiçoando-se constantemente.

Além disso, a constância na formação e qualificação de novos pilotos proporciona a transmissão de conhecimento e experiência entre o piloto antigo e o novato, o que é salutar em qualquer atividade e sobremaneira na atividade aérea para a manutenção de padrões e procedimentos e do nível de segurança nas operações.

O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 90) prevê que para compor a tripulação das aeronaves de segurança pública o piloto em comando deve possuir a licença de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH). Para obter essa licença, é necessário que o oficial possua também formação em Piloto Privado de Helicóptero (PPH), para assim, poder cursar o curso teórico e prático de PCH.

O CBMDF conta, atualmente, com dois helicópteros operados pelo 1º Esquadrão de Aviação Operacional (1º ESAV/GAVOP) para atendimento da sociedade do Distrito Federal e entorno. Esses atendimentos englobam missões de resgate de vítimas graves, de prevenção e combate a incêndios florestais, de monitoramento ambiental, de transporte inter-hospitalar, resgate aeromédico, de treinamentos operacionais e de apoio a corporações coirmãs.

Visto o grande número de ocorrências atendidas, torna-se evidente a necessidade de qualificação das tripulações existentes e formação de novas tripulações. Neste quesito, frisa-se que obrigatoriamente as missões executadas pela aviação operacional do CBMDF devem ser compostas por 02 (dois) oficiais, piloto e copiloto, para manutenção dos elevados níveis de segurança operacional.

Com a legislação vigente, é possível a passagem do militar da ativa para a reserva remunerada, por meio das cotas compulsórias com vinte e cinco anos de serviço e, esse tempo pode ser abreviado, com o pedido de inclusão de licenças especiais, que são contadas em dobro para a inatividade, dando direito ao militar de passar para a reserva remunerada com vinte e três anos de serviço.

A intenção de formação de novos pilotos do quadro de oficiais combatentes para recomponem o quadro de pilotos de resgate do CBMDF é de extrema necessidade para a continuação do serviço da aviação de asa rotativa.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DA EMPRESA

A SCODA Aeronáutica, antiga EDRA Aeronáutica foi fundada em 1997 pelo Eng. Aeronáutico e Piloto Rodrigo Scoda. A empresa é conduzida por uma qualificada equipe de trabalho composta por engenheiros, mecânicos, pilotos e administradores, garantindo idoneidade, estabilidade e respeito, todos focados em garantir o mais alto padrão de qualidade e segurança em nossos serviços. Localizada na cidade de Ipeúna, interior de São Paulo, em uma área de 100 mil metros quadrados, a empresa dispõe de aeródromo próprio SDED, com dimensões 500x20 metros, registrado para operação diurna. As operações noturnas são realizadas no Heliporto Noturno SIBI.

Os princípios que sustentam a filosofia de trabalho da SCODA Aeronáutica são a melhoria contínua de seus processos, o respeito ao ser humano, ao meio e à segurança de voo. Assim como as práticas ecológicas utilizadas em todos os processos de fabricação das aeronaves e prestação de serviços pelo Centro de Instrução de pilotos, o desenvolvimento dos recursos humanos é um dos principais valores da empresa, sendo um dos responsáveis pelo seu rápido crescimento no mercado nacional e internacional.

Ao se pesquisar nos sistemas da ANAC, não há no Distrito Federal escola de aviação que ofereça os cursos solicitados. Nesse aspecto, foi escolhida a SCODA, sediada em Ipeúna-SP, para oferecer os cursos ao CBMDF. Os cursos oferecidos pela SCODA são abertos, o que pode ser demonstrado por meio de visita ao endereço eletrônico da entidade (<https://www.scodaeronautica.com.br/>), onde se podem ver as informações das partes teóricas e práticas dos cursos, como também a abertura de inscrições para os diversos cursos oferecidos.

No mais, a SCODA é uma instituição que, desde 1997, vem formando pilotos de todo o Brasil, chegando ao número de 3.600 pilotos formados. Cabe destacar que a escola formou 75% do pilotos-policiais do país, entregando novos pilotos às forças de segurança estaduais e federais, sendo atestada sua capacidade técnica por diversas forças estaduais e federal, como a Secretaria de Segurança Pública do Maranhão e de Alagoas, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e Polícia Federal, conforme documento SEI (85989473).

No CBMDF, não foi diferente, dos 42 pilotos de resgate que atuam ou atuaram nas aeronaves de asa rotativa, 29 desses pilotos foram formados pela SCODA escola de aviação (69% de todos os pilotos do 1º ESAV), demonstrando, assim, referência de sucesso na formação desses profissionais. Essa experiência de sucesso deve ser levada em consideração, a fim de manter o elevado padrão de formação e de segurança exigida pela Corporação.

A SCODA é a único Centro de Instrução de helicópteros do país, capaz de executar treinamento de emergências sem restrições e voo solo real.

Além disso, a escola citada, nos cursos aqui solicitados, atendeu ao Programa de Qualidade na Instrução (PQI), conforme documento SEI (86132339). Assim é definido o PQI, de acordo com a IS 141-007 da ANAC:

A ANAC estabeleceu um programa de diferenciação de qualidade para os programas de instrução aprovados. De maneira a incentivar a inovação e profissionalização do mercado de instrução para aviação, os programas serão classificados de uma (*) a três (***) estrelas. Essa IS apresenta os requisitos mínimos para que um programa de instrução seja aprovado, e todo programa aprovado pela ANAC recebe uma estrela (*).

Com o foco voltado na segurança de voo e qualidade em nossos serviços, o cliente se sente confortável e seguro na sua tomada de decisão ao escolher a SCODA como sua formação inicial para o futuro mercado de trabalho, a empresa destaca-se em:

- 25 anos de experiência com formação de pilotos;
- Certificação Part 141 - Centro de Instrução;
- Certificação Part 145 - Centro de Manutenção;
- 100.000 horas de instrução de voo em helicóptero;
- 3.600 pilotos formados;
- 75% dos pilotos-policiais do país; e
- Vencedora do Prêmio - "Anésia Pinheiro Machado de Segurança de Voo".

A empresa possui os seguintes recursos disponíveis:

- 01 Simulador de Escape de Plataforma Submersa (Treinamento de escape; Sobrevivência na água; Remoção de vítimas e Primeiros socorros);
- 01 AATD – Aviation Advance Training Device;
- 02 Helicópteros para IFRH sob Capota;
- 08 Helicópteros Schweizer/Sikorsky S-300;
- 07 Instrutores de Voo;
- 02 Examinadores Credenciados; e
- 48 Alojamentos, piscina semiolímpica, campo de futebol, refeitório, salas de aula, laboratório de estudos, etc.

Corporações que formaram seus pilotos na SCODA:

- Polícia Rodoviária Federal
- Polícia Federal
- Polícia Civil do Distrito Federal
- Polícia Civil de Minas Gerais
- IBAMA
- Polícia Civil de Alagoas
- Polícia Militar do Distrito Federal
- Polícia Civil de Pernambuco
- Polícia Militar de São Paulo
- Polícia Civil de São Paulo
- Polícia Militar de Santa Catarina
- Polícia Civil do Rio Grande do Norte
- Polícia Militar de Pernambuco
- Polícia Civil do Maranhão
- Polícia Militar do Maranhão
- Polícia Civil do Rio de Janeiro
- Polícia Militar de Alagoas
- Brigada Militar do Rio Grande do Sul
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
- Polícia Militar do Ceará
- Corpo de Bombeiros do Ceará
- Polícia Militar do Mato Grosso
- Corpo de Bombeiros de Santa Catarina
- Polícia Militar de Sergipe
- Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro
- Polícia Militar do Amapá
- Corpo de Bombeiros do Mato Grosso
- Polícia Militar da Paraíba
- Corpo de Bombeiros de Pernambuco
- Corpo de Bombeiros do Pará
- Corpo de Bombeiros de Alagoas
- Polícia Militar do Pará
- Guarda Municipal Novo Hamburgo.

A SCODA está credenciada como CIAC (Centro de Instrução de Aviação Civil) tipo 3 pela ANAC e oferece todos os cursos pretendidos. Essa indissociabilidade dos cursos permite que o aluno possa entre os intervalos dos voos, cursar as disciplinas de cunho teórico que o auxiliarão diretamente na parte prática e servirão para a aquisição da licença de piloto comercial teórico. Além de agregar a construção do conhecimento, gera economia ao erário, pois o aluno irá cursar a parte teórica e parte prática concomitantemente, havendo uma significativa continência do tempo em curso. Esse aproveitamento das instruções abrevia o período do aluno fora da corporação, diminuindo, dessa maneira, os efeitos da ausência do militar em suas obrigações ordinárias de trabalho e os gastos oriundos da ajuda de custo.

Em consulta, por meio do site da ANAC: <https://sistemas.anac.gov.br/rbac141/ciac/pesquisar>, constata-se que a SCODA possui 5 (cinco) aeronaves disponíveis para as instruções. Essa quantidade de aeronaves possibilita que os alunos não tenham interrupção em sua formação em decorrência de manutenção ou baixa diversa do equipamento. Caso haja a indisponibilidade de aeronave por algum motivo, sempre haverá outra aeronave de reserva para a continuação do treinamento, evitando-se assim o tempo ocioso e o desperdício de verbas indenizatórias.

A infraestrutura da escola deve oferecer ao aluno grandes possibilidades de avanço ao estudo e busca pelo conhecimento. Para que se chegue nesse patamar, a escola deve possuir salas de aula, simulador de voo, laboratório de estudo, alojamentos e locais que permitam a prática de educação física. Esse tipo de demanda aproxima a escola de aviação civil às academias militares, onde os alunos são submetidos à imersão da educação pretendida, colhendo os mais altos índices de aprendizado.

Cabe ressaltar que a atividade aérea depende sobremaneira das condições meteorológicas. As aulas práticas podem ser frustradas, diante da instabilidade e da presença de teto de nuvem baixo, quando estabelecidas em horários pré-determinados. Diante disso, percebe-se a necessidade de a escola possuir uma estrutura como a citada acima, pois possibilita que o aluno esteja de maneira integral na escola e possa ser acionado em qualquer momento do dia para a prática de voos.

Ademais, diante da vasta característica das operações aéreas exercidas pelo CBMDF – como pouso e decolagem em locais não homologados, voo à baixa altura, mapeamento e reconhecimento de áreas florestais, salvamento aquático – é necessário que a escola forneça treinamento de emergências, bem como treinamentos de escape da aeronave, inclusive em meio aquático. Nesse sentido, a SCODA atende às demandas solicitadas, tendo em vista que possui 48 alojamentos com piscina semiolímpica, campo de futebol, refeitório, salas de aula, laboratório de estudos, treinamento de escape de aeronaves, etc. Essas informações podem ser verificadas no documento SEI (85990277).

É importante destacar o fator humano na ocorrência de acidentes, conforme Chalar, UFMG, 2018:

Aproximadamente 70% a 80% dos acidentes que ocorrem na aviação estão, em algum nível, relacionados a erros humanos. Durante as últimas décadas, o número de acidentes diminuiu e os casos relacionados a fatores materiais e a fatores ambientais acompanharam esse decréscimo. Quando se olha para a taxa de erros relacionados a fatores humanos, o cenário não é o mesmo.

[...]

De acordo com o CENIPA, os principais fatores contribuintes em acidentes desde 2008 são o julgamento de pilotagem, a supervisão gerencial, a aplicação de comandos e o planejamento de voos.

A falha na escolha dos instrutores pode ser o início do fracasso da formação dos novos pilotos e, sobretudo, representar risco à segurança dos alunos. Quando não se atende aos padrões de exigência, no que tange aos instrutores, o aluno está submetido à precariedade do ensino e a todas as consequências negativas que a má formação gera.

Sobre a atualização profissional dos instrutores, assim discorre a IS 141-007:

O treinamento recorrente estabelecido pelo CIAC no MIP (Manual de Instrução e Procedimentos) para seus instrutores deve proporcionar oportunidades de atualização profissional, de maneira que os instrutores permaneçam atualizados com aquilo que é a prática corrente e com novidades e inovações de suas respectivas áreas do conhecimento e atuação.

Diante disso e dos dados acima, é de suma importância que seja avaliada a competência técnica dos instrutores, sendo o fator humano preponderante para uma formação de qualidade. Deve-se exigir que os instrutores comprovem notória especialização, participação na formação de pilotos e elevada quantidade de horas de voo. Torna-se imprescindível que a contrata disponha e ateste o currículo dos seus profissionais, a fim de que a administração opte pelo corpo docente com maior distinção.

No campo trabalhista, é primordial que a escola tenha um quadro de instrutores, além de especializados e experientes, com vínculo empregatício. Essa exigência evita que haja relação eventual de trabalho dos instrutores com a empresa, evitando profissionais que possam desistir dos compromissos firmados, bem como profissionais com experiência e remuneração abaixo dos padrões de qualidade. Em contrapartida, a contratação de funcionários com vínculo empregatício promove vínculos sólidos, contínuos e harmônicos entre as partes, além da adequação do profissional à cultura organizacional da instituição, proporcionando elevado grau de formação aos alunos.

A SCODA possui diversos instrutores capacitados e reconhecidos conforme pode ser constatado, por meio do documento SEI 86029455, o qual pode ser verificado o currículo dos instrutores e o vínculo empregatício deles com a escola. Além disso, a escola apresentou suas licenças e certidões negativas em diversos órgãos, demonstrando idoneidade trabalhista, jurídica e econômica, conforme documentos SEI 86028448 e 86029909.

Diante do exposto, é possível concluir que a supramencionada escola de aviação é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de formar seus militares como pilotos de resgate.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação do militar do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver escola credenciada no Distrito Federal apta a oferecer os cursos solicitados.

As informações das escolas credenciadas aptas a ministrar os cursos solicitados podem ser consultados em <https://sistemas.anac.gov.br/rbac141/ciac/pesquisar>.

5. PÚBLICO ALVO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Conforme consta no processo, através do Memorando nº 34/2022 - CBMDF/GAVOP/SELOG (87415378), o oficial indicado com a informação de aptidão no último TAF, tendo a Diretoria de Ensino emitido parecer favorável para a realização do curso pelo militar descrito, também de acordo com a Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada no item II do Boletim Geral nº 021, de 30 de janeiro de 2014 (Norma para Indicação de Militares para Cursos ou Estágios Externos ao CBMDF), de acordo com o publicado no Boletim Geral nº 50, de 15 de março de 2022, que versa sobre o resultado final do processo seletivo PPH/PCH/2021 (87419576) será:

Classificação	Militar	Matrícula	Resultado TAF
1º	1º Ten. QOBM/Comb. Diego Otávio Rodrigues	1002426	APTO (87420169)

6. OBJETIVOS DO CURSO COM CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

Inicialmente, vale destacar que o curso aqui pretendido é caracterizado como CURSO ABERTO, uma vez que pode ser contratado diretamente por qualquer pessoa ou instituição junto às empresas homologadas pela ANAC, tendo suas estruturas definidas pelas normas e manuais aprovados pela referida Agência.

OBJETIVO: Capacitar profissionais para o melhor e mais eficiente desempenho nas atividades de piloto de helicóptero, garantindo maior conhecimento e incremento dos índices de segurança operacional na atividade aérea do CBMDF.

PÚBLICO-ALVO: A formação de piloto de helicóptero tem como público alvo um Bombeiro Militar do Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A seleção dos referidos militares, com a finalidade de indicação para participarem dos cursos externos ao CBMDF, deverá seguir a Portaria nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada no item II do Boletim Geral nº 021, de 30 de janeiro de 2014, e/ou norma que venha a alterá-la/complementá-la.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA:

A carga horária e os requisitos de experiência de voo exigidos para os cursos práticos de PPH e de PCH são aqueles preconizados na RBAC 61 e na IS 141-007 Revisão A. Todo o detalhamento das manobras a serem efetuadas está na IS 141-007 Revisão, conforme o documento SEI (85980758). O curso deve ser ministrado de maneira presencial, e também exige-se manuais das aeronaves e cartas aeronáuticas necessárias para realização do referido curso, incluindo os custos dos emolumentos para realização dos voos de cheque e as taxas da ANAC necessárias para a referida concessão e habilitação.

CURSO PRÁTICO DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO:

Experiência	Um total de 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo, ou 35 (trinta e cinco) horas de instrução e voo solo, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização de um curso de piloto privado de helicóptero aprovado pela ANAC. As horas totais devem incluir, pelo menos: (A) 20 (vinte) horas de instrução duplo comando;
-------------	--

	(B) 10 (dez) horas de voo solo diurno em helicóptero, incluindo 5 (cinco) horas de voo de navegação; (C) 1 (um) voo de navegação de, no mínimo, 100 (cem) milhas náuticas, equivalentes a 180 (cento e oitenta) quilômetros durante o qual se realizem, ao menos, 2 (duas) at diferentes; (D) a instrução de voo recebida em um dispositivo de treinamento por voo simulado, qualificado e aprovado pela ANAC, é aceitável até um máximo de 5 (cinco) horas; e (E) 3 (três) horas de instrução em voo noturno, que incluam 10 (dez) decolagens e 10 (dez) aterrissagens completas, onde cada aterrissagem envolverá um voo no circuito
Checklist dos voos do curso	Pelo menos 35 horas totais. Pelo menos 20 horas duplo comando. Pelo menos 3 horas duplo comando noturno. Pelo menos 10 horas voo solo. Pelo menos 5 horas navegação solo. Pelo menos uma navegação de 100 nm com pousos em dois aeródromos além do de partida. Opcionalmente, até 5 horas de crédito em FSTD.

CURSO PRÁTICO DE PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO:

Experiência	Um total de 150 (cento e cinquenta) horas de voo, sendo pelo menos 50 (cinquenta) horas em helicóptero, ou 100 (cem) horas de voo, se estas foram efetuadas, em sua t ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de helicóptero aprovado pela ANAC. As horas totais devem incluir em helicóptero, pelo menos: (A) 35 (trinta e cinco) horas como piloto em comando; (B) 10 (dez) horas de voo de navegação como piloto em comando, que incluam um percurso de no mínimo 300 (trezentas) milhas náuticas, equivalentes a 540 (quinhento deve ter realizado aterrissagens completas em pelo menos 2 (dois) aeródromos diferentes; (C) 10 (dez) horas de instrução de voo por instrumentos, das quais no máximo 5 (cinco) horas podem ser substituídas por instrução realizada em FSTD aprovado pela ANA (D) 5 (cinco) horas de voo noturno em que sejam realizadas 5 (cinco) decolagens e 5 (cinco) aterrissagens como piloto em comando.
Checklist dos voos do curso	Pelo menos 35 horas totais como piloto em comando. Sendo que pelo menos 10 horas de navegação em comando. Das 35, pelo menos 5 horas piloto em comando noturno. Pelo menos 10 horas de instrução duplo comando por instrumentos. Destas, até 5 horas IFR podem ser substituídas por FSTD. Pelo menos uma navegação de 300nm com pousos em dois aeródromos além do de partida. Horas de treinamento em duplo comando em quantidade suficiente para permitir que o candidato atinja o total mínimo de horas. O candidato acumula, pelo menos, 100 horas totais em helicóptero ou, se receber créditos de FSTD classificado como AATD, 95 horas totais em helicóptero*.

* Esta IS não trata da possibilidade de uso de outros FSTD para este curso e a redução apropriada de horas de voo em aeronave. Caso haja interesse, o CIAC deverá entrar em contato com a GTOF.

CURSO TEÓRICO DE PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO:

ÁREA CURRICULAR	M A T É R I A S	CARGA HORÁRIA
BÁSICA	- O Piloto Comercial – Helicóptero: preparação e atividade	2
	- Segurança de Voo	6
	- Inglês Técnico	30
TÉCNICA	- Conhecimentos Técnicos da Aeronave	30
	- Meteorologia	40
	- Teoria de Voo/Aerodinâmica de Helicóptero	30
	- Regulamentos de Tráfego Aéreo	40
	- Navegação Aérea	60
COMPLEMENTAR	- A Aviação Civil	4
	- Noções de Direito Aeronáutico	4
	- Regulamentação da Profissão de Aeronauta	6
	- Segurança para Helicópteros contra Atos de Interferência Ilícita	4
	- Instrução Aeromédica	4
Total		260

7. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO SER EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo citado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem dos cursos em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que à exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível:

- a) que o serviço seja de natureza singular; e
- b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281).

É importante destacar o fator humano na ocorrência de acidentes, conforme Chalar, UFMG, 2018:

Aproximadamente 70% a 80% dos acidentes que ocorrem na aviação estão, em algum nível, relacionados a erros humanos. Durante as últimas décadas, o número de acidentes diminuiu e os casos relacionados a fatores materiais e a fatores ambientais acompanharam esse decréscimo. Quando se olha para a taxa de erros relacionados a fatores humanos, o cenário não é o mesmo.

[...]

De acordo com o CENIPA, os principais fatores contribuintes em acidentes desde 2008 são o julgamento de pilotagem, a supervisão gerencial, a aplicação de comandos e o planejamento de voos.

Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação, vem-se demonstrando que os órgãos e entidades públicas, ao investirem na formação de profissionais capacitados, adotam, na maioria das vezes, a inexigibilidade de licitação. Isto ocorre em face das disposições da Lei de Licitações (art. 25, II c/c art. 13, VI):

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;...

Ao discorrer sobre o tema, Marçal Justen Filho assinala que:

O inc. VI trata do desenvolvimento de recursos e técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um **vínculo de pertinência entre o treinamento e atividade desempenhada**. (...)

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente aqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio. A seleção do particular a ser contratado se sujeita a certos requisitos. Os requisitos subjetivos do contratado decorrem diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação. Não se aplica o procedimento formal da licitação porque o serviço técnico-científico apresenta peculiaridades que o tornam específico, singular e inconfundível. Logo, somente particulares habilitados e capacitados poderão desenvolver o serviço de modo satisfatório. Se qualquer particular estivesse capacitado a desempenhar satisfatoriamente o serviço, não se caracterizaria ele como especializado, singular e inconfundível. (grifo nosso)

Ainda sobre a inexigibilidade de licitação, o Parecer nº 726/2008 – PROCAD elenca, no item 2.6, uma série de requisitos que possibilitam a contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, onde enfatiza, dentre outros aspectos, a necessidade do curso ser aberto e a notória especialização do profissional ou da entidade que ministra o curso.

As Decisões nº 1.321/2005, 4.483/2008 e 1.403/2011, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, são uníssonas e recomendam expressamente ao CBMDF, nos processo de pagamento de ajuda de custo/diárias aos militares que se afastam do DF para a realização de cursos e/ou treinamentos, para que verifique a inviabilidade e/ou impossibilidade do curso pretendido no DF e a efetiva confirmação da realização do curso.

Ora, sobre essa questão ratifica-se mais uma vez que não há a possibilidade de a execução do serviço demandado ser realizada no âmbito do DF, conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar (81641039).

Nesse sentido, oportuna a manifestação do Ministro do TCU, Adhemar Paladini Ghisi, no voto condutor da Decisão nº 439/98, fls. 08/16:

"A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade que está inserida. Só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, ao meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador**", grifamos.

Diante do exposto, busca-se com esta demanda a viabilização da formação de novos pilotos para os quadros do CBMDF, de acordo com a legislação vigente e dentro dos mais rigorosos parâmetros de segurança existentes, para que a Corporação possa fazer frente ao crescimento da demanda de missões, mantendo e buscando o aperfeiçoamento dos níveis de segurança nas operações aéreas do CBMDF. Ademais, os requisitos exigidos para a formação dos pilotos seguem aqueles preconizados no Programa de Ascensão Operacional de Pilotos de Helicópteros do CBMDF, conforme o Suplemento ao BG 225, de 3 de dezembro de 2021.

8. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação de militares do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver escola credenciada no DF apta a oferecer os cursos solicitados. As informações das escolas credenciadas aptas a ministrar os cursos solicitados podem ser consultados em <https://sistemas.anac.gov.br/rbac141/ciac/pesquisar>.

9. VALOR ESTIMADO

O valor da inscrição e do curso para o militar na referida capacitação será de R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme descrito na Proposta da Empresa ao CBMDF (92780607), ficando assim discriminado:

ITEM	CURSO	VALOR PARA 1 (UM) ALUNO
1	Curso Prático de Piloto Privado de Helicóptero	R\$ 72.054,50
2	Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero	R\$ 127.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 199.054,50

Observações:

1 - PPH - Habilitação para um piloto - incluído "ground school", material didático, taxas ANAC (Cheque) e voo de proficiência (Cheque) PPH ANAC até o envio do processo para emissão da habilitação de piloto; e

2 - PCH - Habilitação para um piloto - incluído material didático, taxas ANAC (Banca e Cheque) e voo de proficiência (Cheque) PCH até o envio do processo para habilitação de piloto.

10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO E CERTIFICAÇÃO

Todo o curso será realizado na sede da SCODA Aeronáutica, em Ipeúna - São Paulo.

Endereço: Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1 Ipeúna - SP - Brasil, CEP 13.537-000.

Previsão de início: 2º semestre de 2022 (Duração do curso de 6 a 8 meses, a depender das condições meteorológicas).

11. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para capacitação é de **R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha constante no PES nº 10 (92740284), de acordo com a proposta da SCODA Aeronáutica, em Ipeúna - São Paulo, CNPJ 02.134.334/0001-83 (92780607) que segue no processo licitatório.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior na execução do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Apresentar todos os documentos válidos que demonstrem os requisitos mínimos exigidos na fase de contratação pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A empresa executora do serviço se obriga:

- Responsabilizar-se por quaisquer pagamentos de tributos, encargos trabalhistas e/ou previdenciários, se houver, em consequência da prestação dos serviços, respondendo integral e exclusivamente por eventuais reclamações de seu pessoal;
- Informar ao Contratante a agência/conta para pagamento dos serviços a serem executados, indicando preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, para fins de execução deste contrato;
- A empresa executora do serviço obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- A empresa deverá realizar todas as atividades técnicas para o bom cumprimento dos serviços contratados, cabendo por quaisquer negligências ou imperícias, reposição monetária dos prejuízos oriundos das prestações de serviços inadequados;
- Ficará a cargo exclusivamente da Contratada a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços prestados;
- A Contratada deverá estar aparelhada com equipamento adequado ao serviço, bem como manter pessoal habilitado em número suficiente para a perfeita execução do serviço no prazo previsto, correndo, por sua conta, as despesas desnecessárias;
- Cumprir fielmente a carga horária de instrução de voo por instrumento em helicóptero previstas no contrato, e exigida pela ANAC para a concessão das Licenças de Piloto Comercial;
- Ao final do curso, o certificado de conclusão dos Curso de PPH e PCH aos alunos que o concluírem aprovados, entregando-os preparados para os exames teórico e prático da ANAC;
- Todas as instruções deverão ser ministradas por profissional habilitado pela ANAC conforme previsto no RBAC 61 ou norma vigente; e
- Apresentar ao executor do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, notas constando os serviços executados no mês anterior.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal caberá cumprir fielmente as cláusulas do contrato que vier a ser celebrado e pela fiscalização, além de se responsabilizar por apresentar à escola os alunos portadores de Certificado Médico Aeronáutico de primeira classe (CMA – 1ª Classe) válido e com os demais requisitos mínimos para frequentar sem pendências todo o curso.

15. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19. 15.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados, não serão aceitas.

Sugere-se o empenho global da despesa da forma que se segue:

Os pagamentos das partes teóricas serão realizados ao final do respectivos cursos teóricos.

Os pagamentos das partes práticas serão realizados após apuradas as horas de voo efetuadas pelos alunos a cada 30 dias.

Ressalte-se que os pagamentos de valores serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária em nome da contratada.

Dados da Empresa:

SCODA AERONÁUTICA LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83

Endereço: Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1 CEP 13.537-000 - Ipeúna - SP

Banco: Bradesco S/A - 237

Agência: 0622-0

Conta Corrente: 3969-1

16. PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1909372



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 11/08/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 93079320 código CRC= 5713E426.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Ipeúna - SP, 14 de setembro de 2022.

Ao Sr.
TENENTE BM DIEGO
Brasília - DF

Conforme solicitação, encaminhamos proposta para formação de piloto de helicóptero nas modalidades descritas na seção de custos.

1. Objeto

Formação de piloto de helicóptero conforme descrito na seção de custos.

2. Introdução

A seriedade, doutrina de voo e o profissionalismo da equipe de trabalho tornou o Centro de Instrução da SCODA Aeronáutica um dos mais respeitados e conceituados do Brasil. Mais de 3.600 pilotos civis e aproximadamente 75% dos pilotos para-públicos foram formados nesses 25 anos de trabalho.

3. Dados da empresa

Empresa:	SCODA AERONÁUTICA LTDA
Endereço:	Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1/ 13537-000 – Ipeúna - SP
CNPJ:	02.134.334/0001-83
Inscrição Estadual:	359.001.682.117
Dados Bancários:	Banco Bradesco S/A - 237
	Agência 0622-0
	Conta Corrente 3969-1

4. Prazo de execução

O prazo de execução encontra-se descrito na tabela abaixo, individualmente para cada curso e totalizado no final. Faz-se necessário salientar que o prazo programado poderá sofrer dilatações em função de condições meteorológicas desfavoráveis ou manutenções não programadas.



5. Custos

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Curso <u>prático</u> de Piloto Privado de Helicóptero – PPH, incluso no item: Ground School, taxas ANAC, material didático e voo de cheque.	01	72.054,50	72.054,50
VALOR GRUPO 01 - Item 17			R\$ 72.054,50	
Valor Unitário - R\$ 72.054,50 (Setenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).				

Item	Descrição/ Especificação	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Curso <u>teórico</u> e <u>prático</u> de piloto comercial de helicóptero – PCH, incluso no item: taxas ANAC, material didático e voo de cheque.	01	127.000,00	127.000,00
<u>VALOR GRUPO 01 - Item 18</u>			R\$ 127.000,00	
Valor Unitário - R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais).				
TOTAL GERAL DA PROPOSTA PARA 01 (UM) PILOTO R\$ 199.054,50 (Cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).				

OBESERVAÇÕES:

- 1 - PPH - Habilitação para 01 (um) piloto - incluído "ground school", material didático, taxas ANAC (Cheque) e voo de proficiência (Cheque) PPH ANAC até o envio do processo para emissão da habilitação de piloto;
- 2 - PCH - Habilitação para 01 (um) piloto - incluído material didático, taxas ANAC (Banca e Cheque) e voo de proficiência (Cheque) PCH até o envio do processo para habilitação de piloto.

6. Validade

Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação ou envio eletrônico por e-mail.



DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que no valor apresentado estão incluídas todas as despesas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e legais, taxas, materiais e demais despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação de serviços.
2. Declaramos, que os serviços serão prestados na sede da empresa situada na Estrada Municipal IPN 020 Km 0,1 na Cidade de Ipeúna, no Estado de São Paulo. O item trata-se de serviço tributado no município da prestação do serviço, portanto o ISSQN é devido e recolhido pela Contratada no município de Ipeúna/SP e não deverá ser retido na fonte.
3. Declaramos que não há incidência de ICMS na prestação de serviços de formação de pilotos (parte teórica e prática).
4. Declaramos que os prazos serão os indicados na forma do Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.
5. Declaramos ciência e concordamos com as condições estabelecidas no Edital e anexos, bem como atendemos a todos os requisitos, com pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual em atendimento as exigências do Edital e Anexos.

DADOS DA PESSOA QUE ASSINARÁ O FUTURO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Scoda
Função: Diretor Presidente
CPF: 115.410.318-81
RG: 10.933.766-9 SSP/SP

Atenciosamente,



MARIA CRISTINA ZAMBONI
DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 217/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022.

Processo: 00053-00046609/2022-88.

Referência: Contratação de empresa para formação de piloto de helicóptero do CBMDF - Inexigibilidade de licitação nº 42/2022.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições em exercício,

Trata o presente processo da contratação da empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, visando capacitação técnica, cito o curso para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar da Corporação.

Em síntese, tal demanda, como discorre o Estudo Técnico Preliminar (81641039), decorre da premente necessidade institucional de habilitar pilotos do CBMDF para dar continuidade às missões de resgate de vítimas graves, de prevenção e combate à incêndios florestais, de monitoramento ambiental, de transporte inter-hospitalar, resgate aeromédico, de treinamentos operacionais e de apoio a Corporações coirmãs, ante o rito de progressão da carreira até a habilitação ao comando de uma aeronave.

Nesse passo, os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 285/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (94835171) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (94835195) não indicou óbices à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação Técnica n.º 160/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (92091950) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (92101487), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

I - EM RELAÇÃO À MENÇÃO AOS TERMOS DO TR NO BOJO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

[...]

A descrição do objeto consta da cláusula terceira da minuta de contrato, a saber: *“O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação de piloto de helicóptero com o Curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e Curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (LINK SEI) e a da Proposta (92780607), que passam a integrar o presente Termo”*. No ponto, sugere-se que o texto desta cláusula contratual faça remissão ao Termo de Referência 93079320, além das que já constam na minuta do instrumento.

Ao considerar que as peças mencionadas no manifesto do nobre Parecerista não se dissociarão no curso processual, entende este Chefe que a restituição do presente à Subseção de Elaboração e Registro de Contratos (SUREC/SECON) tão somente para promover a mera replicação de dados já contemplados no texto do Projeto Básico (ora nominado Termo de Referência) nº 288/2022 - DIMAT vai de encontro ao princípio da eficiência.

No entanto, no curso processual tal setorial ainda se debruçará sobre o presente, oportunidade na qual poderá avaliar a acolhida da proposta trazida pela douta Assessoria Jurídica em seu pronunciamento.

II - NO QUE TANGE À NECESSIDADE DE RENOMEAÇÃO DE DOCUMENTO INSTRUTÓRIO:

[...]

Assim, verifica-se que o Termo de Referência nº 288/2022 – DIMAT 93079320 cumpre o regramento normativo referente ao planejamento da contratação. Todavia, tendo em conta

que a contratação se dará com fundamento jurídico na Lei nº 8.666/93 (art. 25), sugere-se que o instrumento seja renomeado para “Projeto Básico”, nos termos do art. 6º, inc. IX da referida Lei.

Tratando-se de erro material que não implica em nenhum demérito de conteúdo, avalia esta Chefia que o retorno à DIMAT tão somente para ajuste/substituição de palavras que nada acrescentam ao produto final tem o condão de tornar o processo mais custoso que efetivo. Dessa forma, ainda que inobservada a nomenclatura adequada, entendo como viável o seguimento da pretensa, visto que os efeitos a serem produzidos desta não dependerão.

III - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

[...]

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada, consta dos autos a cópia do seu contrato social 93507213 e certidões negativas 93510073 que visam comprovar a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da pessoa jurídica, devendo-se atentar à validade das certidões no momento da contratação.

Para dar tratamento ao apontamento, foi solicitado à futura contratada, via Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), o envio de nova proposta assinada por seu Diretor Presidente ou por sua Diretora Administrativa Financeira.

Em resposta, foi encaminhada a proposta (95885319) assinada pela Senhora Maria Cristina Zamboni, cujo documento de identificação foi acostado sob o protocolo nº 93507213, que nos termos da Cláusula 6ª, Parágrafo 4º, da Sétima alteração do Contrato Social da empresa (93507213) é a atual Diretora Administrativa Financeira da empresa em comento.

Por fim, foram acostadas as certidões atualizadas que demonstram a regularidade fiscal da empresa em lide (95915456).

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008 - PROCAD/PGDF, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 02.134.334/0001-83 ENDEREÇO: Estrada Municipal IPN 020, Km 0,1 Ipeúna - São Paulo/SP - Brasil. CEP 13.537-000 TELEFONE: (19) 3576-9292/(19) 3576-9271 EMAIL: ci@scodaero.com.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação da empresa SCODA AERONÁUTICA LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, visando capacitação técnica - curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH para um militar do CBMDF, conforme PB nº 288/2022 - DIMAT (93079320)	1	aluno	R\$ 72.054,50
02	Contratação da empresa SCODA AERONÁUTICA LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, visando capacitação técnica - curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH para um militar do CBMDF, conforme PB nº 288/2022 - DIMAT (93079320)	1	aluno	127.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro

Atenciosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 20/09/2022, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95915596** código CRC= **D5CD0843**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640-020 - DF

00053-00046609/2022-88

Doc. SEI/GDF 95915596



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Processo: 00053-00046609/2022-88.

Referência: Contratação de empresa para formação de piloto de helicóptero do CBMDF - Inexigibilidade de licitação nº 42/2022.

Assunto: Declaração de inexigibilidade.

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 285/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (94835171), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 217/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (95915596), resolve:

I - DECLARAR inexigível a licitação, para contratar a empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, com despesa de R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente à contratação de capacitação técnica, cito o curso para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar da Corporação, conforme Projeto Básico (ora nominado Termo de Referência, 93079320) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009;

II - ENCAMINHAR ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

LEONARDO MONTEIRO LOPES - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Diretor de Contratações e Aquisições em exercício

Matr. 1400128



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 20/09/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95923465** código CRC= **52C0E3BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00046609/2022-88.

Referência: Contratação de empresa para formação de piloto de helicóptero do CBMDF - Inexigibilidade de licitação nº 42/2022.

Assunto: Ratificação de inexigibilidade.

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve:

I - RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, referente à contratação de capacitação técnica, cito o curso para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar da Corporação, no valor de R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

II - DETERMINAR ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FARIA BARCELOS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399936, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 20/09/2022, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95923774** código CRC= **32BA47B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022**

PROCESSO Nº 00053-00046609/2022-88. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2022, no valor de R\$ 199.054,50 (cento e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa: SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, referente à contratação de capacitação técnica, cito o curso para a formação de piloto de helicóptero do CBMDF, com o curso Prático de Piloto de Helicóptero - PPH e curso Teórico e Prático de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para um militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 – Fonte: FICDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39. Cel. QOBM/Comb. CLAUDIO FARIA BARCELOS - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00093826/2022-67 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo de Atendimento Pré-Hospitalar para utilização nas viaturas de Suporte Avançado de Vida do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 145.162,13; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-36; FONTE DO RECURSO: FICDF. O DICOA em exercício informa a ABERTURA da licitação para o dia 05/10/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00137807/2022-50 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de viatura tipo sedan para o CBMDF para solucionar a demanda da Assessoria dos Programas Sociais, no Programa de Aleitamento Materno do DF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 83.500,00; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9532; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 100 FICDF / IDuso 6. O DICOA em exercício informa a ABERTURA da licitação para o dia 04/10/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF**

PROCESSO SEI Nº 00053-00149025/2022-63 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de colchões para o CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 913.110,00; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.42; FONTE DO RECURSO: 100 FICDF. O DICOA em exercício informa a ABERTURA da licitação para o dia 04/10/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

LEONARDO MONTEIRO LOPES

Diretor em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

PROCESSO Nº 00053-00038576/2017-35/CBMDF. OBJETO: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica,

odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF torna público, por não ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a NÃO HABILITAÇÃO da empresa DMS SERVICOS HOSPITALARES LTDA, nome fantasia HOSPITAL SANTA MARTA - ASA NORTE, inscrita sob o CNPJ nº 14.864.244/0002-08, situada na QSGAN 608 CONJ F BLOCO 1 - Asa Norte - Brasília DF, CEP 70.830-356, no subitem 4.1 (HOSPITAL GERAL) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, por não cumprir os itens abaixo do Edital mencionado:

"7.1. O envelope relativo à documentação de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

7.6.3. Certificado de Controle de Qualidade Externo, emitido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas ou pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, quando a pretendente participar de item referente a análises clínicas.

7.6.12. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente, devidamente identificada com o mesmo número de CGC ou CNPJ."

Processo de credenciamento nº 00053-00020093/2022-41. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: disau.sacre@cbm.df.gov.br.

GIL VICENTE DELGADO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTÓRIAS**DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE PARCIAL**

O DIRETOR DE VISTÓRIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE PARCIAL do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SGAN 915, Módulo G, Bloco F, Brasília – DF, de destinação Comercial, área construída de 4.147,33m², conforme ART/RRT 0720220038023 e 07200220038535 visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00168783/2022-81, expedido em 20 de setembro de 2022. SERGIO IVAN MENON.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 047416/2022**

PROCESSO: 00090-00011571/2021-87. DAS PARTES: SEMOB x CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico. DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação para atividades continuadas de atendimento e suporte técnico de 1º e 2º níveis, suporte a infraestrutura de redes e segurança da informação de 3º nível, suporte a administração de banco de dados, suporte a análise de banco de dados e banco de dados geoprocessados e suporte à governança de tecnologia da informação. DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R\$ 3.887.469,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais). DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado; e pela Contratada, ANTONIO JORGE SOARES DE SOUZA e ELTON EDUARDO DE LIMA na qualidade de Representantes Legais.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022**

PROCESSO: 00113-00011156/2019-76; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: MPA Construção e Serviços LTDA-ME, CNPJ: 03.872.925/0001-10; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste de preços; VALOR: R\$ 538.902,93 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e dois reais e noventa e três centavos); GARANTIA: Reforço garantia de R\$ 26.945,14 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos); EMBASAMENTO LEGAL: art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, art. 65, §8º, todos da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 2/09/2022; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. Civil Fábio Cardoso da Silva; Pela Contratada: Paulo Pereira.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2022

PROCESSO: 00113-00002572/2022-89; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: NG Engenharia e Construções LTDA; CNPJ: